

L – 04036-0000233/2025-86
 LI – 00111-00008535/2022-31
 LII – 0390-000408/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Projeto Capacita Entidades, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, com o objetivo de realizar oficinas, cursos e workshops voltados à capacitação de entidades religiosas, assistenciais e sem fins lucrativos quanto aos processos de regularização fundiária e elaboração de instrumentos de gestão institucional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, no Decreto nº 45.563, de 5 de março de 2024, ainda o disposto na Lei nº 6.888, de 07 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ, o Projeto “Capacita Entidades”, com o objetivo de promover ações formativas por meio de oficinas, cursos e workshops destinados às entidades religiosas, assistenciais e sem fins lucrativos que se enquadram nos requisitos legais para fins de regularização fundiária e fortalecimento institucional.

Art. 2º São objetivos do Projeto Capacita Entidades:

I – promover o acesso à informação e à capacitação técnica quanto aos processos de regularização fundiária no âmbito do Distrito Federal;

II – fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Organizações da Sociedade Civil;

III – apoiar a elaboração de planos de trabalho, projetos de atuação e instrumentos de gestão institucional, inclusive para fins de acesso a políticas públicas e instrumentos de fomento;

IV – realizar cursos e workshops presenciais ou em ambientes virtuais com foco na orientação sobre os procedimentos de regularização fundiária e na utilização da Moeda Social como instrumento de fortalecimento comunitário.

Art. 3º A coordenação e execução do Projeto “Capacita Entidades” será realizada pela Unidade de Órgãos Colegiados e Eventos – UNICOL, à qual compete:

I – organizar os cursos e workshops com toda a infraestrutura necessária para sua realização;

II – convidar e mobilizar as entidades pertencentes ao público-alvo para participação nas atividades formativas;

III – articular, quando necessário, com outras unidades da SEFJ, órgãos públicos e entidades parceiras para apoio às ações previstas.

Art. 4º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os modelos-padrão da Ficha de Inscrição e da Ficha de Avaliação a serem utilizados nas atividades do Projeto Capacita Entidades.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
 PROJETO “CAPACITA ENTIDADES”**

1. DADOS DA ENTIDADE

- Nome da entidade:
- CNPJ:
- Tipo: () Religiosa () Assistencial () Sem fins lucrativos
- Endereço completo:
- Telefone:
- E-mail institucional:

2. REPRESENTANTE LEGAL

- Nome completo:
- CPF:
- Cargo/Função:
- Telefone/WhatsApp:
- E-mail pessoal:

3. CURSO/WORKSHOP DE INTERESSE

- Tema: _____
- Data: ____/____/____
- Modalidade: () Presencial () Online
- Participante principal: _____
- Participante(s) adicional(is) (se houver): _____

4. DECLARAÇÃO

() Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo o uso dos dados para fins de comunicação institucional e participação nas atividades do Projeto Capacita Entidades.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

**ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO
 PROJETO “CAPACITA ENTIDADES”
 Avaliação do Participante – Curso/Workshop**

Nome do participante: _____

Nome da entidade: _____

Data do curso/workshop: ____/____/____

Tema abordado: _____

1. Avaliação Geral do Evento
 () Excelente () Bom () Regular () Ruim
2. O conteúdo foi relevante para sua entidade?
 () Sim () Parcialmente () Não
3. A didática dos facilitadores foi adequada?
 () Sim () Parcialmente () Não
4. A infraestrutura e organização atenderam às expectativas?
 () Sim () Parcialmente () Não
5. Quais sugestões ou temas gostaria de ver nas próximas edições?

6. Comentários adicionais:

Assinatura (opcional): _____

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
 SECRETARIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Riacho Fundo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Ecológico do Riacho Fundo foi criado pela Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997, recategorizado pela Lei nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019, e possui sua poligonal definida no Decreto nº 28.363 de 18 de outubro de 2007;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor da política ambiental, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Riacho Fundo - PERF.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico do Riacho Fundo, em meio digital, na página do sítio eletrônico e na sede do Brasília Ambiental.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para o Parque Ecológico do Riacho Fundo:

I - deverão ser atendidas as normas e regulamentos estipulados no regimento interno dos Parques e das Unidades de Conservação do Distrito Federal sob administração do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBRAM;

II - a coleta, a captura e a contenção de espécies da fauna, incluindo sua alimentação, são permitidas para fins estritamente científicos, de acordo com projeto devidamente aprovado pelo órgão gestor do Parque Ecológico do Riacho Fundo, após avaliação de oportunidade e conveniência;

III - a reintrodução de espécies ou indivíduos da fauna ou flora nativa, para enriquecimento populacional, será permitida conforme projeto técnico-científico específico autorizado pelo órgão gestor do Parque Ecológico do Riacho Fundo e a regulamentação vigente;

IV - não poderão ser introduzidas, no interior do Parque, espécies de fauna exóticas aos ecossistemas protegidos, exceto quando plenamente justificado para fins científicos ou de trabalho ou animais domésticos, que serão objeto de regulamentação específica;

V - a soltura de espécime de fauna autóctone será permitida quando a apreensão ocorrer logo após a sua captura no interior do Parque Ecológico do Riacho Fundo ou entorno imediato, respeitado o mesmo tipo de ambiente;

VI - a erradicação ou o controle de espécies exóticas ou alóctones de fauna e flora no Parque Ecológico do Riacho Fundo, inclusive asselvajadas, deverão ser realizados de acordo com projeto previamente autorizado pelo órgão gestor;

VII - é proibida a soltura/introdução de espécies exóticas e/ou domésticas de animais e vegetais no Parque Ecológico do Riacho Fundo;